

Parecer

14.5.13

A Consideração
de SE o Secretário
de Estado para
homologação
trimestral

Despacho

Homologo, nos termos
legais
Jorge Barreto Xavier
19.05.13
Secretário de Estado da Cultura

Informação n.º 30/GD/2013

Data: 10/05/2013

Projeto: Apoios Indiretos às Artes na modalidade de Acordos Tripartidos

Assunto: Homologação das candidaturas ao procedimento aberto pelo Aviso n.º 15486-A/2012, de 14 de novembro, publicado no DR, 2ª série, nº 223, de 19 de novembro de 2012.

Excelência:

Pelo Aviso n.º 15486-A/2012, de 14 de novembro, publicado no DR, 2ª série, nº 223, de 19 de novembro de 2012, procedeu-se à abertura de procedimento com vista à formalização de acordos tripartidos, bienais e quadrienais, nos termos do Anexo II da Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro.

Tendo decorrido o prazo de apresentação de candidaturas, bem como a subsequente apreciação técnica das mesmas, pelos técnicos dos competentes serviços desta Direção-Geral, seguiu-se a fase de audiência prévia do projeto de decisão.

A decisão final, vertida na informação nº 11/DG, de 15 de março de 2013, foi homologada por despacho com a mesma data.

Não obstante, o projeto de decisão final foi submetido a audiência prévia, nos termos dos arts. 100º e segs., do C.P.A., sendo certo que, em função das pronúncias oferecidas por diversas entidades interessadas, foi alterada a classificação das entidades "A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIRPL" e "Útero, Associação Cultural".

Acresce que, no âmbito da Providência Cautelar n.º 701/13.3BEBRG (TAF de Braga - 1ª UO) requerida por "A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIRPL" e "Útero, Associação Cultural", vêm estas entidades alegar que lhes foi denegada a fase de audiência dos interessados, porquanto o projeto de decisão na parte que lhes concerne foi objeto de alteração, que afeta negativamente os seus interesses.

Neste sentido, e porquanto foi revista em baixa a pontuação destas entidades, com consequências na diminuição do seu financiamento por banda do Estado, poderá argumentar-se que lhes deveria ser concedida, em princípio, a possibilidade de se pronunciarem sobre o sentido desta decisão da Administração.

Na verdade, a audiência dos interessados, como figura geral do procedimento administrativo decisório de 1º grau, representa o cumprimento da diretiva constitucional de "participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito" (art. 267º, nº 5 da CRP), determinando para o órgão administrativo competente a obrigação de associar o administrado à tarefa de preparar a decisão final.

Princípio da participação que teve consagração expressa no art. 8º do CPA, normativo que impõe à Administração o dever de "assegurar a participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes disserem respeito, designadamente através da respetiva audiência nos termos deste Código."

O fim legal dessa formalidade, autonomizada na estrutura do procedimento pelo CPA (arts. 100º e segs.), é o de proporcionar aos interessados a possibilidade de se pronunciarem sobre o objeto do procedimento, chamando a atenção do órgão competente para a decisão para a relevância de certos interesses ou pontos de vista adquiridos no procedimento.

Ora, tendo a providência cautelar em apreço chamado a atenção da Administração para este lapso, traduzido na falta de realização de audiência prévia destas entidades, relativamente à revisão da sua classificação, a Direção-Geral das Artes, para reposição da legalidade, teve ocasião de propor a revogação do despacho de S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura, com data de 15 de março de 2013, que homologou as candidaturas no presente procedimento.

Em verdade, os atos administrativos, de harmonia com o disposto no artigo 138º do CPA, podem ser revogados, quer por iniciativa dos órgãos competentes, quer mediante reclamação ou recurso administrativo, revogação essa que, nos termos do artigo 141º do CPA, pode ter como fundamento a invalidade do ato.

Como se escreveu no douto acórdão do Pleno da Secção de CA, do STA, de 13/10/04, "[...] por via de regra, a Administração não está impedida de - por sua própria iniciativa ou impulsionada por reclamação ou recurso hierárquico - revogar um ato administrativo sempre que verifique que o mesmo é inválido e que esta invalidade impõe ou, pelo menos, aconselha a sua revogação. E não se compreenderia que pudesse ser de outra forma tanto mais quanto é certo que a atividade administrativa está sujeita ao princípio da legalidade e o respeito por este princípio pressupõe a remoção da ordem jurídica dos atos que com aquela se não conformem [...]".

Neste sentido, a n/ informação de serviço nº 19/GD, de 22 de abril, veio, conforme sobredito, propor a revogação do despacho de S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura, datado de 15 de março de 2013, que homologou as candidaturas que foram objeto de apreciação técnica favorável para efeitos de celebração de Acordos tripartidos, tendo a mesma merecido a concordância de S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura, por seu despacho de 22 de abril de 2013.

Seguiu-se a realização de nova audiência prévia, e agora, vem novamente, submeter-se a decisão final a homologação de S. Exa. o Secretário de estado da Cultura.

Preliminarmente, importa dar aqui por reproduzido o teor da n/ informação n° 11/DG, de 15 de março de 2013, e que passa a fazer parte, com as alterações da presente informação, da presente decisão final.

Sendo certo que se pronunciou a Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, seguiu-se, logicamente, a análise da respetiva pronúncia, e respetivos elementos carreados para o processo, que foram tidos em devida conta, trazendo-se, de seguida, ao conhecimento de V. Exa. e para aprovação, a proposta de resposta, iniciando pelo ponto A:

A Direção-Geral das Artes procedeu à apreciação técnica das candidaturas no procedimento relativo aos apoios indiretos acordos tripartidos, bienais e quadrienais, tendo em consideração a especificidade de cada estrutura, a sua programação, a natureza das atividades propostas, o seu trajeto, o período de apoio a que se candidata, o envolvimento autárquico, bem como o contexto local e regional em que se inserem, enquadrados em planos de desenvolvimento cultural locais apresentados pelos co-candidatos.

De acordo com a sua avaliação, a DGArtes emitiu uma proposta de decisão onde a requerente se qualificou para financiamento com uma pontuação de 31,3, situando-se em 5º lugar na região, a penúltima entidade financiada naquela região. Ora, tendo em consideração o historial das entidades co-candidatas, o capital acumulado que resultou da realização de uma Capital Europeia da Cultura e o projeto de desenvolvimento local de relevância nacional, e que de resto conduziram à escolha desta cidade para Capital Europeia da Cultura, tudo apontaria para a apresentação de uma candidatura exemplar, que se situasse nos primeiros lugares.

Neste sentido, foi proposto, em fase de proposta de decisão, a atribuição de financiamento à candidatura das requerentes, no valor de 400.000€ anuais para o quadriénio 2013-2016.

Faz parte integrante deste procedimento, após esta proposta de decisão, a realização de audiência de interessados que tem como intuito a participação dos interessados no procedimento, a fim de permitir à Administração a correção de eventuais erros de análise.

Antes da proposta de decisão, e portanto, anterior, à audiência de interessados, pelo despacho n° 1911-A/2013, de 12 de março, foi efetuada uma alteração dos montantes entre regiões em função do número e qualidade do universo das candidaturas apresentadas, no sentido de garantir a concretização base do objetivo fundamental da realização deste procedimento de apoio indiretos - os acordos tripartidos - “a promoção de estratégias equilibradas de desenvolvimento do território que promovam a complementaridade entre regiões, reforçando a competitividade e o potencial de desenvolvimento de cada uma”.

Em audiência de interessados não se pronunciou a requerente, em geral, nem, nomeadamente, relativamente a este princípio subjacente à alteração dos montantes entre regiões que, de resto, se manteve na decisão final, exatamente por se constituir enquanto princípio, relativo ao universo de candidaturas existente, e não em função de qualquer entidade em particular.

Ainda que no âmbito de um programa de apoio às artes que visa justificar a afetação de recursos financeiros públicos ao desenvolvimento de estruturas de relevância cultural, tendo presente a singularidade e a especificidade de cada uma das candidaturas, em bom rigor, a



avaliação reveste-se, por um lado, de caráter global, nomeadamente no plano de desenvolvimento cultural proposto para uma determinada localidade. No entanto, não pode este programa deixar de se basear em propostas concretas e que possam ser avaliadas naquilo que em cada uma é específico, quer artisticamente, quer financeiramente, nos vários parâmetros.

As pronúncias em sede da primeira audiência de interessados, e nomeadamente, da candidata Teatro da Rainha, identificaram um conjunto de lapsos técnicos de análise, relativos a certos pontos específicos da candidatura, que determinavam uma correção devida de alguns dos parâmetros avaliados, e que remetiam para elementos particulares de composição do programa e respetivo orçamento.

Os pontos que se vieram a considerar como tendo decorrido de um erro de análise foram identificados e explicitados na decisão final proposta para homologação. Mais: não poderia a Direção-Geral das Artes proceder a alterações que não resultassem de pronúncias específicas, resultantes da audiência de interessados, pelo que naturalmente qualquer alteração introduzida estaria subjacente à análise das pronúncias que, em sede de audiência de interessados, se manifestaram - não tendo sido o caso da requerente.

Com efeito, por força das razões invocadas em sede de audiência, reviu a Direção-Geral das Artes a avaliação efetuada aos requerentes, e sem prejuízo de posteriormente neste documento se analisar ponto a ponto a exposição apresentada pelos requerentes relativa aos alegados erros de apreciação técnica da Direção-Geral das Artes, apresenta-se de forma resumida as revisões das pontuações nos parâmetros que vieram a sofrer alterações:

Tal como referido na Informação n.º 11/GD/2013, que contém as respostas da Direção-Geral das Artes às pronúncias dos interessados, a classificação de alguns dos parâmetros da candidatura ARTES PERFORMATIVAS - GUIMARÃES 2013-2016 foi revista tendo em atenção a validade de parte da argumentação apresentada pela candidata Associação Republicana da Rainha e Etc. (vulgo Teatro da Rainha).

Por forma a enquadrar a posição dos serviços da Direção-Geral das artes, importa referir que a apreciação original da candidatura ARTES PERFORMATIVAS - GUIMARÃES 2013-2016 foi feita com base em uma perspetiva global do trabalho conhecido e já desenvolvido pelas co-candidatas bem como, naturalmente, pelo trabalho proposto na candidatura conjunta, nomeadamente as suas linhas orientadoras, em detrimento, em algumas situações de forma errónea e oportunamente reconhecida, dos elementos concretos que constam da proposta.

Assim, foram reanalisados aspetos específicos que importaram na alteração da pontuação original e que passamos a expor.

[Critério 1 / Parâmetro 1B]

O parâmetro em questão apenas pode ser avaliado em função do programa de atividades previsto e descrito, quer nas suas linhas gerais e teóricas, quer na sua aplicação prática e concreta. Assim, decidiu-se alterar a pontuação do parâmetro para relevar as insuficiências no que concerne à concretização das atividades de programação d'A Oficina, nomeadamente dos dois festivais, uma vez que não há qualquer indicação das entidades a acolher. A situação é mais grave e notória no caso do GUIDANCE, uma vez que este festival deveria ser realizado a menos de dois meses da data

de apresentação da candidatura e não foi apresentada qualquer indicação ou elemento sobre as companhias programadas. Esta falha de informação é corroborada pela necessidade sentida pela co-candidata de apresentar, agora, uma descrição mais pormenorizada sobre as suas atividades.

[Critério 2 / Parâmetro 2D]

No que se refere à promoção da internacionalização das artes portuguesas e da cooperação com outros países, a candidatura em apreço foi inicialmente pontuada acima do seu mérito.

De facto, o trabalho nesta área da co-candidata A Oficina é praticamente nulo, e o que se pode, benevolmente, considerar como tal é claramente marginal, não havendo ações concretas ou devidamente demonstradas do esforço nessa promoção ou cooperação internacional. Importa, por isso, referir que, originalmente, a pontuação atribuída refletia um empolamento na apreciação do trabalho sério, intenso e reconhecido de internacionalização das criações artísticas da co-candidata Útero.

Não obstante, verifica-se, em concreto na candidatura, a indicação vaga de localidades no estrangeiro onde a Útero se pretende apresentar, com informação deficitária ou inexistente das entidades de acolhimento e sem qualquer comprovativo de compromisso por parte destas, que não da companhia Les Ballets C de la B que apoia a produção de uma das criações. Assim, estes aspetos não podem deixar de estar refletidos na pontuação final deste parâmetro.

[Critério 3 / Parâmetro 3C]

Relativamente à pontuação atribuída ao parâmetro que analisa a consistência e mérito das biografias e dos percursos dos elementos das equipas artísticas e técnicas foi tido em conta, inicialmente, não só o conhecimento corrente das companhias e criadores que trabalham com A Oficina mas também a exposição clara e abrangente das biografias e percursos dos elementos das equipas artísticas e técnicas apresentadas pela Útero. Não obstante, é um facto incontornável que, no que se refere às atividades d'A Oficina, apenas uma minoria dos elementos das equipas artísticas têm a sua nota biográfica na candidatura, o que é claramente insuficiente quando são apresentadas seis fichas de atividades aglomerando cada uma delas várias atividades desenvolvidas por entidades e criadores diferentes (alguns mesmo ainda por definir). Naturalmente este facto necessita estar refletido na pontuação a atribuir à candidatura.

[Critério 4 / Parâmetro 4B]

A pontuação deste parâmetro foi alterada de modo a fazer refletir os problemas encontrados no orçamento d'A Oficina no que concerne à explicitação dos valores indicados. De facto, a co-candidata apresenta um orçamento sem qualquer referência à estrutura existente (que é do conhecimento geral), facto que impede a boa perceção dos meios de sustentação de todas as atividades previstas.

Como exemplo, refere-se a ausência, neste orçamento, do elemento da gestão financeira e administrativa d'A Oficina, podendo levar a crer que ele não existe.

Além disto, é patente ao longo de todo o orçamento um problema de detalhe, uma vez que não são apresentadas fórmulas de cálculo explícitas, tendo a co-candidata optado por indicar, de forma recorrente, um mero valor global para cada despesa e que é justificado enquanto estimativa baseada em anos anteriores.



Ora, se pontualmente é possível aceitar este argumento em função da natureza específica de certas despesas (despesas administrativas, por exemplo), o mesmo não é possível fazer para as restantes rubricas do orçamento, que envolvem valores mais significativos e representam despesas passíveis de serem identificadas e valorizadas individualmente.

Não é possível, assim, deixar de refletir estes problemas na pontuação atribuída, sob pena de desvirtuar o objetivo de apresentação (e apreciação) de uma previsão orçamental detalhada.

[Critério 4 / Parâmetro 4E]

Relacionado com a situação identificada no ponto anterior, também as despesas de comunicação e promoção carecem de uma melhor explicitação, quer ao nível orçamental, quer ao nível da sua adequabilidade aos objetivos do programa e aos públicos definidos.

Aliás, um problema que atravessa a candidatura é a definição de públicos, tanto a nível geral, como a nível de cada uma das atividades propostas, uma vez que a informação apresentada é bastante generalista e pouco detalhada.

Deste modo, não fica claro se as entidades sabem para quem realmente trabalham ou quem realmente pretendem aliciar, criando dúvidas relativamente à adequação e eficácia do plano de comunicação e divulgação previstos.

E ainda que a candidatura de Guimarães se consubstancie de forma clara enquanto modelo na partilha de responsabilidades da Administração central, via Direção-Geral das Artes, e os municípios, no potenciar da consolidação das dinâmicas culturais e das estratégias de desenvolvimento cultural local, o mesmo não se reflete na capacidade de convocar os diferentes agentes do território, de criação e programação, nomeadamente daqueles que, naturalmente, e tendo em consideração o esforço de investimento autárquico, nacional e europeu, emergiram de uma Capital da Cultura que se fez do desenvolvimento da capacidade de criação e programação local.

De facto, a candidatura apresentada, além de um parceiro de criação que surge com um valor absolutamente irrisório no âmbito dos orçamentos apresentados - não podendo, portanto, refletir-se como um trabalho sustentado naquela localidade, e onde não se verifica a inscrição de qualquer envolvimento e participação da autarquia local - não corresponde aos desafios estratégicos lançados por este procedimento no desenvolvimento de redes de criação e produção que potenciem uma estratégia de desenvolvimento local coordenada e participada.

Mesmo após uma Capital Europeia da Cultura, esta candidatura continua a apresentar como principal *player* em Guimarães aquele que já existia antes da sua realização: a Oficina, não denotando um esforço fazer participar, na mesma dimensão e responsabilidade, os novos interlocutores que certamente emergiram das dinâmicas implementadas, resultantes do investimento dos últimos anos.

Iremos, agora, pronunciar-nos sobre a questão prévia da ilegalidade do despacho de S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura nº 1911-A/2013, de 30 de janeiro, sobre o qual se espraia o ponto B da exposição da "Oficina".



Pretende a entidade em apreço questionar a legalidade do sobredito despacho n.º 1911-A/2013, de 30 de janeiro, que redistribuiu para as regiões Centro e Alentejo parte dos apoios destinados à região Norte pelo Aviso n.º 15486-A/2012, já referido.

Neste sentido, a interessada vem ao procedimento argumentar que a possibilidade de redistribuição, prevista no Anexo I à Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro, não será suscetível de aplicação aos casos de apoios indiretos, na medida em que o Anexo II do mesmo diploma, que regula os apoios indiretos, não contém essa mesma previsão.

Propõe, ainda, o entendimento de que, se o legislador quisesse que a possibilidade de redistribuição valesse também para os apoios indiretos, certamente não se teria esquecido de repetir a regra no anexo que, no mesmo diploma, lhes respeita, ou de incluí-la no regime comum (*vide*, entre outros, o ponto 75 da exposição).

Mais argumentando que, para se recorrer à figura da analogia, obrigatório seria, antes de mais, identificar uma lacuna, alegadamente nos termos do art. 10.º do Código Civil, o que, em seu entender, não sucede, no caso vertente.

Pese embora o exposto, não sufragamos o entendimento da exponente.

Atentemos, justamente, no que dispõe o art. 10º do Código Civil:

1- Os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos.

2- Há analogia sempre que no caso omissis procedam as razões justificativas de regulamentação do caso previsto na lei.

3- Na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema.

Antes, porém, de entrar na questão da analogia há que ter em conta no discurso o disposto no art. 9º do mesmo Código Civil quanto à interpretação da lei.

Mas, naturalmente, e como sucede em todas as situações de integração das lacunas da lei com recurso à norma aplicável aos casos análogos (cfr. o citado art. 10º, do Cód. Civil), desde logo a necessidade de lançar mão da analogia pressupõe o reconhecimento de que se está perante situações de facto semelhantes, ou seja, que concordam em alguns aspetos, mas não necessariamente noutros.

Vejamos:

Que, no Anexo II (Regulamento das modalidades de apoio indireto às artes) da Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro, republicado em anexo à Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro, ou seja, no caso dos apoios indiretos, estamos, ainda, tal como no caso do seu anexo I, no campo dos procedimentos administrativos de concessão ou, mais rigorosamente, de atribuição, pelo Estado-Administração, de apoios financeiros a atividades artísticas, parece-nos ponto evidente e que não carece de mais desenvolvimentos.

Que, para além disso, no anexo I (Regulamento das modalidades de apoio direto às artes), o legislador previu, expressamente, a possibilidade de alteração do montante financeiro e número máximo de candidaturas a apoiar por zona de competência de cada direção regional de



cultura (vide o nº 6 do art. 3º do referido anexo) e que tal previsão não consta do supradito anexo II, é igualmente evidente.

Que a lacuna salta aos olhos, desde logo se alcança.

Como questão preliminar, recorde-se que a própria divisão regional dos apoios indiretos não é prevista pelo seu regime específico nem pelo regime comum.

Porém, admitindo-se, como a própria interessada decerto admite, como se alcança do seu texto, que é permitida à Administração uma divisão regional prévia do montante dos apoios indiretos, restará então perceber se se admite (ou não...) a alteração desta divisão regional em face dos dados resultantes das candidaturas no todo nacional.

Dito de outra forma, e contrariamente ao que sustenta a exponente, verifica-se a existência de uma lacuna.

Segue-se, logicamente, que, como o regulamento aplicável a este procedimento de concessão de apoios indiretos não prevê a divisão regional no caso, ter-se-á de ir beber ao Anexo I (o já citado regime dos apoios diretos) a faculdade (ou não) de a divisão regional vir a ser alterada após a submissão das candidaturas.

Consequentemente, a alternativa passa por descortinar se se considera que não é admissível a divisão regional prévia do montante dos apoios indiretos, por falta de base regulamentar, ou, pelo contrário, que a divisão regional é possível não só no caso dos apoios diretos, mas também no caso dos apoios indiretos, hipótese em que é absolutamente legítima a prolação do despacho n.º 1911-A/2013, e a redistribuição dos apoios indiretos obedeceu às normas relevantes.

Ora, pensamos que a atribuição às regiões Centro e Alentejo dos montantes anteriormente atribuídos à região Norte tem todo o suporte num exercício exegético de determinação e integração de lacunas que, aliás, seguem uma sequência lógica e valorativa em que a analogia tem papel de destaque.

Analogia que é, para mais, um elemento geral da interpretação das leis a título de consideração dos lugares paralelos, parte essencial do, assim chamado, “elemento sistemático”.

Assim, a determinação e a integração das lacunas, no caso presente, a não previsão, pelo legislador, da possibilidade de divisão regional dos apoios, no caso dos apoios indiretos, constituem, simplesmente, exteriorizações do modo valorativo geral de produção do direito, no qual o raciocínio por analogia é elemento admitido, sublinhe-se, por toda a doutrina.

Em última análise, determinar se a inexistência de norma explícita configura ou não uma lacuna de regulamentação depende da atividade interpretativa que, com recurso aos critérios hermenêuticos previstos no artigo 9º do Código Civil, permita fixar o sentido e alcance da regulação legal para o caso.

Podemos dizer que uma lacuna da lei existe sempre e só quando a lei, a avaliar pela sua própria intenção e imanente teleologia, é incompleta e, portanto, carece de integração, e quando a sua integração não contradiz uma limitação (a determinados factos previstos) porventura querida pela lei.



No presente caso verifica-se, assim o entendemos, harmónica igualdade, proporção e paralelismo entre relações semelhantes, que são pressuposto da analogia, na medida em que no caso da regulação dos apoios indiretos falta previsão análoga à do n.º 6 do art. 3.º do referido anexo I da portaria em apreço.

Por tudo o que vai exposto, propendemos a considerar que existe, no caso ora em análise, um indício normativo que permite concluir que o sistema jurídico requer a consideração e solução deste caso.

Afigura-se tratar-se de uma das situações em que a inexistência da regulamentação em causa não corresponde a um plano do legislador ou da lei.

Desta forma, os princípios jurídicos acima assinalados e a consideração analógica do disposto para os apoios diretos permitem não só identificar a lacuna na regulamentação dos apoios indiretos, como concluir, conseqüentemente, ser válida a divisão regional dos apoios no caso dos apoios indiretos, mas, de igual sorte, que essa mesma divisão é suscetível de ser alterada em momento ulterior à apresentação das candidaturas, em apreciação e ponderação do universo nacional.

Assim, e em nosso entendimento, há de cair por terra a tese de que não se verifica lacuna no caso vertente e de que não é possível o recurso à integração da mesma por via do recurso à analogia, e de que seria inadmissível o supracitado Despacho n.º 1911-A/2013, que tem por objeto a atribuição às regiões Centro e Alentejo de valores inicialmente destinados à região Norte.

Passemos, agora à arguição, pela exponente, dos, citamos, vícios de absoluta falta de fundamentação e preterição da audiência prévia de interessados, a que corresponde o ponto C da sua exposição.

Comece-se por insistir que a tese da exponente no sentido de que o projeto de decisão carece de fundamentação é manifestamente improcedente, o que se demonstrará seguidamente.

A fundamentação dos atos administrativos visa, além do mais, dar a conhecer as razões por que foi decidido de uma maneira e não de outra, de molde a permitir aos seus destinatários uma opção consciente entre a sua aceitação e a sua impugnação contenciosa.

É, conforme uniforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, um conceito relativo, que varia em função do tipo legal de ato, dos seus antecedentes e de todas as circunstâncias com ele relacionadas, designadamente as típicas condutas administrativas, que permitam dar a conhecer o iter cognoscitivo e valorativo que levou a que fosse decidido dessa maneira e não de outra, estando esses atos suficientemente fundamentados quando um destinatário normal se aperceba das razões de ser da decisão (cfr., neste sentido, por todos, os acórdãos do STA de 12/12/02, recurso n.º 47 699, e de 1/6/04, recurso n.º 288/04).

Aliás, bastará uma leitura atenta da Informação de Serviço n.º 11/GD/2013, e, em especial, a página 52 do documento, no que se refere a esta entidade, para se tornar perceptível a qualquer leitor o percurso cognoscitivo da Administração.

Ora, na citada página 52, pode ler-se:

“[...] Reapreciando e sopesando os argumentos [da Associação Republicana da Rainha] quanto [à] candidatura [de] A Oficina [... e da] Útero [...], reconhece-se validade em parte do



argumentário, e concluiu-se ser de rever em baixa a classificação anteriormente proposta a alguns parâmetros desta candidatura, a saber: Parâmetro 1B, Parâmetro 2D, Parâmetro 3C, Parâmetro 4B e Parâmetro 4E. Após esta reapreciação, a candidatura apresentada pel' A Oficina [...] com a Útero [...] obteve a classificação total de 28,85 pontos [...].”

A afirmação de que haverá aqui “[...] a absoluta ausência de uma fundamentação [...]”, como se afirma no ponto 90 da exposição desta entidade, parece, pois, descabida.

Por outro lado, esta entidade, na sua pronúncia, cita o ponto 2 da Informação de Serviço nº 11/GD/2013, mas esquece-se de todo o exposto nos pontos 3 e 4, a propósito da exigência de fundamentação no presente procedimento e que são abundantemente elucidativos e não lhe deveriam suscitar dúvidas.

Todo o ali vertido se dá aqui, para mais, integralmente reproduzido sugerindo-se à Oficina uma leitura atenta dos mesmos.

A mesma Oficina “esquece-se”, ainda, de referir todo o restante do referido ponto 2 daquele documento, na sua página 3, e no qual se afirma que a apreciação técnica, em estreita colaboração com as direções regionais de cultura, se concretiza através de pareceres e de uma informação de serviço (o projeto de decisão).

Portanto, não estamos perante um procedimento com falta de documentação demonstrativa de um percurso avaliativo.

Face ao exposto, a nosso ver, um destinatário normal, colocado perante o projeto de decisão neste procedimento e as peças procedimentais que o mesmo absorve, a começar pelo próprio aviso de abertura, mas sem esquecer os pareceres e a informação final, fica ciente das razões que determinaram a autoridade administrativa a decidir do modo como o fez, bem como do itinerário valorativo que conduziu a tal decisão.

Poderia argumentar-se que a Administração deveria materializar as razões da revisão da classificação para cada um dos parâmetros. Não cabe à proposta da Direção-Geral das Artes fazer uma fundamentação sobre as razões por que não foi alcançada pontuação superior, posto que se trata de um facto negativo, decorrente da simples não apresentação pela exponente de factos ou de valores que permitissem classificação superior.

Aliás, recorde-se que a candidatura apresentada pela exponente é objetivamente deficiente e omissa na concretização e explanação de algumas das atividades para as quais solicita apoio financeiro.

E, certamente por ter essa consciência e só agora, em sede de audiência prévia, vem a Oficina, intempestivamente, juntar ao procedimento, em anexo à presente pronúncia, todo um conjunto de anexos demonstrativos dos méritos das suas iniciativas.

Não obstante, e na linha doutrinal do que bem decidiu o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 1 de março de 2005, proferido no Processo nº 01585/03, da conjugação do estabelecido nos artigos 4º, nº 3, do Anexo II (Regulamento das modalidades de apoio indireto às artes) à Portaria nº 1204-A/2008, de 17 de outubro, alterada pela Portaria nº 1189-A/2010, de 17 de novembro) resulta que apenas os elementos carreados para o processo de candidatura de acordo e nos prazos estabelecidos no supracitado artigo 4º podem ser levados em conta, o que significa que



os elementos fornecidos, pela exponents neste momento, em sede de audiência prévia, nunca podiam ser considerados, dado apenas terem sido revelados após o projeto de ato de classificação final elaborado pela Direção-Geral das Artes.

Assim, no momento em que é analisado o mérito da candidatura, a Administração ajuizou com justeza a candidatura em apreço, face aos elementos de que dispunha.

As classificações obtidas pelas entidades interessadas resultam diretamente dos parâmetros indicados no aviso que deu início ao processo e da informação proporcionada pelas candidatas, e, permita-se a nuance, nunca dos dados não providos pelas entidades.

Nesta linha argumentativa, a obrigação que impende sobre a Administração é que, no projeto de decisão final, se indiquem as classificações em cada parâmetro e, no caso de alteração de um para o outro, quais os parâmetros atingidos, tendo sido isso, justamente, o que se fez.

Assim, sendo, a fundamentação do projeto de decisão acaba por se consubstanciar na indicação dos valores conquistados pelas entidades em cada um dos parâmetros de avaliação e é, justamente, por este motivo que a Administração define parâmetros de avaliação, a fim de que as entidades candidatas possam ter consciência do que conduziu à classificação final, que justifica a atribuição (ou não, consoante as hipóteses) dos apoios financeiros a que se candidatam, não exigindo o quadro legal aplicável mais do que essa anotação.

Pelo que, e nos termos expostos, a tese da ausência de fundamentação não colhe, não se nos afigurando violação da regulação ínsita nos arts. 124º e segs., do Código do Procedimento Administrativo.

Entrando, agora, nas considerações aduzidas no ponto D da pronúncia, cumpre esclarecer:

A Direção-Geral das Artes analisou a candidatura e classificou-a em todos os parâmetros de cada critério em função da informação disponível e, também, do conhecimento que detém relativamente às entidades co-candidatas, sendo ambas Oficina e Útero agentes culturais cuja intervenção é reconhecida e que, inclusivamente, já executaram projetos e programas de atividades com financiamento estatal por via da Direção-Geral das Artes. Foi munida desse conhecimento, experiência, informação sobre o percurso e as características das duas entidades, bem como de todas as demais concorrentes, que a Direção-Geral das Artes se lançou na avaliação dos programas candidatos a Acordo Tripartido, procurando no conteúdo de cada candidatura os elementos de análise para aquilatar o grau de adequação a cada parâmetro e critério, numa escala de 0 a 10.

A classificação desta candidatura em 7.º lugar na região Norte é pois o reflexo não apenas do conhecimento sobre o trabalho que as entidades vêm desenvolvendo e das dinâmicas existentes na região onde se inserem mas, e fundamentalmente, do resultado da análise da proposta específica apresentada neste contexto para o quadriénio 2013-2016, em função da especificidade do programa apresentado, do modo como o mesmo é fundamentado e enquadrado, como as linhas de orientação são definidas e justificadas, a coerência entre os diversos elementos e a consistência da proposta, incluindo componente de gestão e comunicação, percursos e mérito das biografias intervenientes e, ainda, adequação a um conjunto de objetivos e prioridades estratégicas que



consignam a missão de serviço público que a DGArtes quer ver materializada no terreno pelos agentes a quem contratualiza programas e projetos artísticos.

Isto vale para dizer que as candidaturas não têm apenas de se adequar na generalidade aos critérios, nem sobre elas ser feita uma avaliação global positiva. Além disso, é imperioso que relativamente a cada parâmetro a candidatura verifique uma pontuação relevante, de modo a ficar demonstrado o seu mérito absoluto e também relativo, e a Administração confirme da justeza e adequação do investimento que se propõe fazer. Para tanto, estipula procedimentos de apoio de índole concorrencial, de modo a garantir a atribuição de financiamento às entidades que melhor (sempre numa ótica de gradação) verifiquem os pressupostos e cumpram os objetivos preconizados.

Relativamente ao exercício comparativo ao qual as entidades se entregam nos pontos 133 a 231 da sua pronúncia, salientando-se, nesta exposição, a comparação com as candidaturas apresentadas pela Peripécia Teatro, pela Associação Orquestra e Banda Sinfónica de Jovens de Santa Maria da Feira, Ballet Contemporâneo do Norte e CIRAC e, em alguns pontos, também pela Companhia de Teatro de Braga, há que desde já informar que o recurso à metodologia comparativa negligencia, para efeitos de demonstração de argumento, a especificidade de cada entidade, a sua programação, a natureza das atividades propostas, o seu trajeto, o período de apoio a que se candidata, o envolvimento autárquico, bem como o contexto local e regional em que se insere, enquadrados em planos de desenvolvimento cultural local apresentados pelos co-candidatos. Concretizando, procura comparar o que não é nem pode ser comparável, pois estamos perante apreciações que visam aquilatar a adequação de cada candidatura, instruída e apresentada livremente pelos candidatos, aos critérios e parâmetros consignados pela DGArtes, sem que a concorrência entre os candidatos entre em linha de conta nessa avaliação. De facto, a apreciação produzida e a pontuação atribuída dizem respeito ao mérito relativo e não simplesmente ao mérito absoluto de cada uma das candidaturas.

Refira-se, a título de exemplo, que numa apreciação meramente comparativa estariam ou poderiam estar em vantagem a Peripécia (por ter solicitado em 2013 um valor de €101.294,23) e por se integrar num contexto de acentuada interioridade e carência em termos de diversidade de oferta cultural; ou a candidatura da Associação Orquestra e Banda Sinfónica de Jovens de Santa Maria da Feira, Ballet Contemporâneo do Norte e CIRAC por ter solicitado em 2013, no conjunto, um valor de €259.491,36 e por conjugar três entidades parceiras que, juntamente com a autarquia da Feira, propõem um plano de desenvolvimento local e regional multidisciplinar em que as entidades envolvidas se equiparam em pé de igualdade e de representatividade no seio da proposta. Muitos outros fatores e muitas outras comparações poderiam traçar-se e resultariam, sempre, numa apreciação prejudicada, falaciosa, pois ao segmentar aspetos de uma candidatura sob uma perspetiva analítica simples, ignoram que quaisquer componentes de uma proposta - o mérito artístico, a quantidade de eventos, o número de localidades abrangidas, o montante de financiamento solicitado, etc. - não configuram aspetos valorativos absolutos, mas estritamente relativos, ou seja, sempre em relação e em função a uma proposta de atividades de desenvolvimento cultural local. Nesse quadro, pode ser tão ou mais válido apresentar propostas só de criação, só de programação, ou mistas; envolvendo mais ou menos entidades co-candidatas;



solicitando um valor superior ou inferior às médias existentes, etc. Nesse âmbito, as diferenças de classificação atribuídas às diversas candidaturas na região Norte, e em todo o país, derivam do grau de adequação de cada uma à grelha de critérios e parâmetros, não sendo apontado pela Oficina e pelo Útero qualquer situação que configure razões substantivas para fundamentar uma reapreciação da pontuação atribuída. Senão, vejamos, com referência aos pontos da pronúncia:

Quanto ao critério 1), *qualidade e relevância artística da proposta*, as características identificadas pelas entidades requerentes na sua própria candidatura - coerência (142), clareza nas apostas formuladas (143), diversidade de linhas de atuação (144) - são contrabalançadas com a necessidade de justificar a relativa indeterminação de uma parte significativa da programação (145-152, retomando o que já era afirmado em candidatura). As entidades remetem, neste último ponto, para a programação passada e presente, juntando alguns anexos: apresentação da Oficina e do seu historial e parcerias (pp. 35 a 40 da pronúncia), listagem da programação da Oficina entre janeiro e abril de 2013 (pp. 41 a 62 da pronúncia) e junção das notas biográficas de Marcos Barbosa, Miguel Moreira, Rui Horta, Leonor Keil, João Garcia Miguel e Aldara Bizarro (pp. 63-64 da pronúncia). Cremos que o raciocínio subjacente será considerar que o historial das entidades e dos seus diretores artísticos motivaria em sede de apreciação uma convicção da qualidade e mérito, independentemente dos dados concretos integrados em candidatura. Ora, não é possível corroborar tal crença, dado que é precisamente sobre a apresentação de propostas, e mediante certas características que enformam essa apresentação, que a avaliação se debruça, não sendo despidendo o seu percurso histórico (aliás, avaliado detalhadamente no critério 3), mas não sendo esse refletido diretamente na avaliação no critério 1. Neste, é pontuada pertinência e fundamentação dos objetivos, a relevância e valor artístico do programa e a coerência entre os elementos apresentados.

Quanto a este ponto, importa referir que os aditamentos efetuadas em sede de audiência dos interessados não podem ser consideradas, dado que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data da entrega. Aceitar, nesta fase, alterar a pontuação atribuída à candidatura com base na junção de elementos mais detalhados conduziria a permitir aquilo que o referido n.º 1 do artigo 4.º visa impedir, reduzindo o efeito útil da fixação de um prazo para a apresentação de propostas.

Ainda que, no ponto 157, as entidades reconheçam que não é possível estabelecer comparações diretas entre as três candidaturas, insistem que a “transversalidade, dimensão, pertinência, diversidade e qualidade artística” da sua candidatura, por comparação com outras, é superior, o que procuram argumentar através da transcrição de excertos dessas candidaturas, incidindo precisamente na metodologia que acima se explicou ser falaciosa e induzir a resultados pouco objetivos em termos de avaliação.

Eis porque entende a DGArtes serem as classificações atribuídas corretas:

A pontuação atribuída à candidatura da Oficina e do Útero, neste critério, e retomando em parte o que anteriormente já se disse, não espelhou devidamente essa coerência (a discrepância entre as duas entidades co-candidatas, desde logo, compromete um equilíbrio relacional mínimo entre os parceiros - situação inopinada que, aliás, não se verifica em nenhuma outra candidatura a



Acordo Tripartido, onde esse equilíbrio está sempre patente); denota, ainda, alguma fragilidade na demonstração cabal do valor artístico e relevância do programa, quando cinco das atividades que se propõem concretizar carecem de conteúdo no concreto (no todo ou em parte) e sobre algumas delas tão-pouco é sugerido qual o enquadramento em termos de linha programática que se pretende seguir. O Festival Internacional de Dança - GuiDance, diversas vezes referido como “projeto-âncora” do programa, e cuja realização se encontrava calendarizada para fevereiro de 2013, não se encontra minimamente definido na candidatura entregue em meados de dezembro, o que é difícil de enquadrar numa prática de programação profissional. Mais: o festival é apresentado em candidatura como *“um conjunto de espetáculos na área da dança e performance, mostrando, também, projetos que cruzam a partir do movimento as várias áreas e linguagens artísticas”*; *“este Festival pretende dar continuidade a um trabalho próximo com os artistas propondo novas práticas e modelos de colaboração, de apresentação e de apropriação. Neste sentido, será promovida a realização de residências artísticas, que envolvam equipas transdisciplinares e que desenvolvam ações de sensibilização, sobre os processos de produção e criação artística, destinados a segmentos de público específicos”*; *“contará com uma programação que apresentará espetáculos de companhias já consagradas e a nova vaga de coreógrafos nacionais. Prevê-se, também, a apresentação de espetáculos internacionais, bem como ações de formação e debates sobre a criação e produção contemporânea”*; *“nesta fase ainda não é possível avançar com o programa do Festival GUIDance. Contudo as premissas de programação estão estabilizadas e alinhadas com a estratégia preconizada, no contexto desta candidatura, consubstanciada no apoio à criação artística contemporânea, através de coproduções e residências artísticas. O GUIDance é um festival dedicado à dança, que tem como pressuposto apresentar proposta inovadoras e que cruzem o movimento com outras áreas artísticas. Destaca-se, ainda, o facto deste festival dedicar um espaço de programação à nova vaga de criadores nacionais. Um factor, também distintivo é a realização paralela de ações para formação e qualificação de públicos e artistas, concretizadas em ateliers, conversas com o público, ensaios assistidos, entre outros”*.

Este programa, cujas premissas são ditas estarem estabilizadas - espetáculos, ateliers, conversas, ensaios assistidos, entre outros - é calendarizado nos seguintes termos: 7 espetáculos, 1 workshop de dois dias e 2 “conversas sobre dança contemporânea”. Verifica-se, porém, no programa do Guidance apresentado ao público em fevereiro, que o festival afinal integrou a programação de 11 apresentações de 8 espetáculos diferentes, inexistindo quaisquer das outras componentes referidas (isto sem qualquer demérito dos criadores e espetáculos programados). Fica por saber, por exemplo, como se pretendem abordar as “ações de sensibilização sobre os processos de produção e criação artística, destinados a segmentos de público específicos”. Serve esta reflexão para ilustrar que a mera alusão de intenções e objetivos baseados em premissas não são suficientes para balizar a construção de propostas devidamente concretizadas e objetivadas, e que os projetos e programas devem ser analisados em conformidade com aquilo que as entidades apresentam, não em função de pressupostos que, por muito meritórios que nos surjam, só são passíveis de avaliação quando assumem forma concreta.



Quanto ao critério 2), adequação da proposta aos objetivos e prioridades estratégicas, em particular o parâmetro 2D), consideramos que a pontuação atribuída à candidatura das requerentes ficou já suficientemente justificada acima. Aproveitamos, também, para reafirmar as pontuações atribuídas às candidaturas da Peripécia Teatro e da Associação Orquestra e Banda Sinfónica de Jovens de Santa Maria da Feira, Ballet Contemporâneo do Norte e CIRAC. No caso destas últimas entidades, já que a Oficina e o Teatro Útero consideram “absolutamente incompreensível” a classificação atribuída no presente parâmetro (5 pontos), saliente-se que, no âmbito da atividade “Parada do Gamelão” a Orquestra e Banda Sinfónica de Jovens de Santa Maria da Feira prevê, entre 26.04 e 21.06.2013, a participação em dois festivais internacionais: o Mirabilia - Internacional Contemporary Performing Arts Festival, Fossano, Itália, e o Festival Ulicnih Sviraca, Novi Sad, Sérvia. Por outro lado, da candidatura de Santa Maria da Feira consta também o Festival Internacional de Música de Verão de Paços de Brandão (01.06-28.07) organizado pelo CiRAC - Círculo de Recreio Arte e Cultura de Paços de Brandão, que já vai na 36ª edição. No seu conjunto, claramente um contributo merecedor de 5 em 10 pontos quanto à “promoção da internacionalização das artes portuguesas, bem como o aprofundamento da cooperação com outros países”.

Quanto ao critério 2), adequação da proposta aos objetivos e prioridades estratégicas, em particular o parâmetro 2H), referem as entidades deter um tal conjunto de circunstâncias, no que se refere à prioridade estratégica “surgimento e intensificação de redes de produção de âmbito regional e/ou nacional, através da permuta e/ou partilha de recursos (como instalações, recursos humanos, equipamentos e outros bens)”, que consideram clamoroso corrigir a alegada subavaliação, referindo como incompreensível a pontuação atribuída à candidatura da Peripécia Teatro. Ora, refira-se que a diferença de pontuação de 1,5 na pontuação da Peripécia tem subjacente um amplo trabalho que demonstra de facto esta valência. A Peripécia, que apresenta um orçamento quatro vezes inferior ao da Oficina e Útero, apresenta como parceiros efetivos de desenvolvimento da sua atividade, e devidamente comprovados, 27 entidades (cujas cartas e documentos de parceria foram juntas em candidatura): CENDREV, ACAD - Associação Cultural de Aradas, Casa das Artes - Município de Arcos de Valdevez, D’Orfeu Associação Cultural, Jangada - Cooperativa de Teatro Profissional, Câmara Municipal de Lousada, XV Festa do Teatro - Festival Internacional de Teatro de Setúbal, Teatro Regional da Serra de Montemuro, 14ª Mostra Internacional de Teatro de Santo André - Associação Juvenil Amigos do Gato, Teatro O Bando, Projeto Ruínas, Teatro Amador de Pombal, Teatro Nacional D. Maria II, Teatro Ribeiro Conceição, Lamego, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (licenciatura em Teatro e Artes Performativas e Mestrado em Ensino de Teatro), Varazim Teatro, Palo Alto Software, Câmara Municipal de Vila Real, Associação de Cultura Musical de Lousada - Conservatório do Vale do Sousa, Culturval, E. E. M - Teatro de Vila Real, Município de Macedo de Cavaleiros, Teatro Municipal de Bragança - Câmara Municipal de Bragança, FILO - Festival Internacional de Londrina, Brasil, Festival de Teatro de Curitiba, Sala 420, La Plata, Argentina, Teatro Principal de Zamora, Kubik Fabric, Madrid. Em síntese, 22 entidades portuguesas e 5 internacionais configuram, sem dúvida, um importante contributo para surgimento e intensificação de redes de produção de âmbito regional e/ou nacional, através da permuta e/ou partilha de recursos (como instalações, recursos humanos, equipamentos e outros bens).

Quanto ao critério 3), *percurso artístico e profissional dos intervenientes e sua adequação à proposta*, em particular o parâmetro 3C), referem as entidades que “as biografias e os percursos das equipas artísticas e técnicas inerentes ao projeto (...) são inquestionáveis no que se refere a competência e experiência comprovada”. Tal afigura-se verdade, de facto, naqueles elementos que são identificados e cujas notas biográficas são juntas, o que constitui uma significativa minoria no quadro do programa apresentado. Surpreendente é também que as entidades venham agora referir, nos pontos 194 e 195, esta afirmação: “*Lembre-se, a este propósito, que a Requerente Oficina integra nos seus quadros 65 profissionais a tempo inteiro, com relevante e comprovada experiência profissional, nas áreas da criação, produção e gestão cultural e artística. / Nenhuma outra entidade candidata (...) apresenta a mesma estrutura profissional permanente*”. Na verdade, em sede própria, na candidatura, a entidade Oficina não apresenta qualquer informação referente à estrutura profissional, de carácter permanente, nem em folha própria no quadro excel (denominada “estrutura”), nem nos orçamentos das várias atividades. Embora a DGArtes, pelo conhecimento que detém da estrutura, considerasse que a estrutura deste organismo pudesse ser utilizada no desenvolvimento destas atividades, tal facto não surge explicitamente inscrito na candidatura, pelo que não pôde ser objeto de valorização.

Quanto ao critério 4), *consistência do projeto de gestão e de comunicação*, em particular o parâmetro 4B), as entidades sustentam que o “sensato” seria avaliar a razoabilidade dos orçamentos “em função de duas perspetivas”, a saber, “o equilíbrio entre o investimento promovido pela respetiva autarquia e o apoio solicitado à DGArtes” e “a tipologia de despesas afectas ao projecto, ou seja, a avaliação dos perfis de investimento elegíveis para efeitos de apoio”. Sem querer enveredar por uma perspetiva de análise tecnicista, sempre se dirá que é no mínimo estranho que a entidade opte por não referir o principal equilíbrio que qualquer orçamento deverá observar: entre o total de despesas e o total de receitas. Tal dever-se-á ao facto de ser essa, principalmente, a fragilidade detetada pela DGArtes na avaliação dos orçamentos das entidades. Mas refira-se que não é a única componente avaliada neste parâmetro, que também reflete sobre a existência de fórmulas de cálculo explícitas, valência que, na candidatura das entidades, como também já ficou demonstrado, se encontra ausente de grande parte das rubricas orçamentais. As entidades procuram, nesta sede (pontos 203 a 215), que se perscrute outras qualidades na sua candidatura que possam revelar-se vantajosas; contudo, os critérios e os parâmetros não permitem toda a liberdade de interpretação, nem podem ser adaptados às realidades das candidaturas.

Ainda quanto ao critério 4), *consistência do projeto de gestão e de comunicação*, em particular o parâmetro 4E), as entidades entendem novamente ser injusta a pontuação atribuída, em comparação com a Peripécia, explicando que existe nas suas entidades um importante capital de experiência e especialização nestas áreas, ou seja, quanto à adequação do plano de comunicação e divulgação aos objetivos do programa de atividades e aos públicos definidos. Ora, como acima se disse, há fragilidades na definição de públicos ao longo da candidatura, e essa questão tem particular tradução na componente orçamental do plano de comunicação. O formulário de preenchimento solicitava a identificação dos suportes e materiais por público-alvo, devendo ser utilizada uma linha do orçamento para cada referência, respetiva quantidade, periodicidade,



público contactado, e valores para cada suporte, bem como a sua estratégia de distribuição. Estas informações não se encontram inteiramente plasmadas nos orçamentos de comunicação: na atividade 1, toda a comunicação se resume a “material diverso” no valor global de €7.500; na atividade 2, existe uma enumeração de suportes, o que já é mais informativo, mas nenhuma discriminação por públicos-alvo, periodicidades, quantidades, público, unidades de medida, preços unitários ou modo de distribuição, existindo apenas um total geral de €20.000. Na atividade 5, chegamos a ter uma única alínea, “material diverso”, no total de €25.000, sem qualquer informação de suportes. Embora tenha sido levada em linha de conta a preocupação gráfica e contextual referida pela candidatura (“*A todos estes materiais será transversal uma preocupação com o rigor e criatividade, ao nível da forma e do conteúdo*”), o facto é que as insuficiências de definição quanto a públicos-alvo e materiais de comunicação não permitem colmatar todas as dúvidas: por exemplo, a abrangência / distribuição dos materiais de comunicação em termos de âmbito geográfico (local, regional, nacional, internacional), concretizada, por exemplo, nos suportes identificados (“*serão enviadas newsletters eletrónicas para uma base alargada e também segmentada de subscritores*”: qual o âmbito geográfico dos subscritores, e quais as tipologias da sua segmentação?). Teria sido relevante, para uma pontuação mais expressiva, esclarecer estes aspetos, no âmbito de uma candidatura, como se referiu, meritória, sem dúvida, que se reveste de carácter profissional quer em termos artísticos quer na sua gestão, e que mereceu apoio por parte da Direção-Geral das Artes.

Concluindo:

Nestes termos assim vertidos na presente informação e, bem assim, conforme acima assinalado, na n/ informação nº 11/DG, de 15 de março, e, igualmente, de acordo com os mapas anexos, tenho a honra de, ao abrigo da regulação ínsita no nº 5 do art. 5º do Anexo II da Portaria número 1204-A/2008, de 17 de outubro, na redação que lhe foi imprimida pela Portaria número 1189-A/2010, de 17 de novembro, propor a V. Exa. se digne homologar as candidaturas admitidas e que mereceram apreciação favorável da parte dos n/ serviços técnicos.

À consideração superior de V. Exa.,

Lisboa e Direção-Geral das Artes, aos 10 de maio de 2013

Samuel Rego
Diretor-Geral

ACORDO TRIPARTIDO BIENAL (2013-2014) E QUADRIENAL (2013-2016)
ANEXO 2
DECISÃO FINAL

Região	Área Artística	Entidades co-candidatas	Montante solicitado 2013	Montante solicitado 2014	Montante solicitado 2015	Montante solicitado 2016	TOTAL FINAL MAX 40 PTS	Montante a atribuir 2013	Montante a atribuir 2014	Montante a atribuir 2015	Montante a atribuir 2016
ALENTEJO	Cruzamentos	O Espaço do Tempo Alma d'Arame Oficinas do Convento Projecto Ruínas Montemor-o-Novo	330.000,00 €	330.000,00 €	330.000,00 €	330.000,00 €	35,975	330.000,00 €	330.000,00 €	330.000,00 €	330.000,00 €
	Dança	Associação em Mértola para Desenvolver e Animar / Dansul Mértola	34.960,00 €	34.000,00 €	0,00 €	0,00 €	32	34.960,00 €	34.000,00 €	0,00 €	0,00 €
	Música	Sete Sóis Sete Luas Odemira Ponte de Sor	50.000,00 €	50.000,00 €	0,00 €	0,00 €	31,9	50.000,00 €	50.000,00 €	0,00 €	0,00 €
	Dança	PédeXumbo Castelo de Vide Castro Verde	154.945,71 €	147.222,46 €	150.311,33 €	152.413,79 €	29,05				
	Teatro	Baal 17 Serpa	70.000,00 €	70.000,00 €	0,00 €	0,00 €	28,925				
	Cruzamentos	Real Pelágio Redondo	31.721,75 €	47.288,00 €	0,00 €	0,00 €	28,8				
	Teatro	Arte Pública Beja	130.539,04 €	120.000,00 €	137.500,00 €	135.000,00 €	28,625				
	Teatro	Teatro do Mar Sines	104.460,53 €	107.460,53 €	0,00 €	0,00 €	28,375				
	Teatro	Teatro ao Largo Odemira	99.985,44 €	99.750,00 €	99.750,00 €	99.750,00 €	28,2				
	Teatro	Pim Teatro Borba	97.999,40 €	101.099,77 €	102.335,77 €	100.728,72 €	27,725				
	Cruzamentos	Associ'arte A Bruxa Teatro Évora	117.651,63 €	128.500,00 €	0,00 €	0,00 €	25,35				
total Alentejo:			1.222.263,50 €	1.235.320,76 €	819.897,10 €	817.892,51 €		414.960,00 €	414.000,00 €	330.000,00 €	330.000,00 €
ALGARVE	Cruzamentos	Casa B LAC Lagos	149.998,74 €	149.357,80 €	0,00 €	0,00 €	34,375	149.998,74 €	149.357,80 €	0,00 €	0,00 €
	Teatro	ACTA Faro	250.000,00 €	250.000,00 €	250.000,00 €	250.000,00 €	29,85	100.001,26 €	100.642,20 €	250.000,00 €	250.000,00 €
	Cruzamentos	DEVIR São Brás de Alportel	155.714,07 €	140.826,00 €	0,00 €	0,00 €	29,525				
	Teatro	Al Teatro Silves	58.800,00 €	60.000,00 €	0,00 €	0,00 €	27,625				
	Música	Casa da Cultura de Loulé Loulé	84.637,12 €	84.637,12 €	0,00 €	0,00 €	26,55				
total Algarve:			2.573.771,22 €	2.594.239,98 €	1.409.482,87 €	1.803.371,23 €		250.000,00 €	250.000,00 €	250.000,00 €	250.000,00 €
CENTRO	Cruzamentos	ACERT Tondela	293.428,88 €	293.065,00 €	293.065,00 €	292.065,00 €	34,025	293.428,88 €	293.065,00 €	293.065,00 €	292.065,00 €
	Cruzamentos	D'Orfeu Sever do Vouga Oliveira do Bairro Estarreja Agueda Albergaria-a-Velha	150.000,00 €	150.000,00 €	150.000,00 €	150.000,00 €	33,75	150.000,00 €	150.000,00 €	150.000,00 €	150.000,00 €
	Teatro	OTeatrão JACC Círculo de Artes Plásticas Casa da Esquina Coimbra	252.386,61 €	211.014,41 €	0,00 €	0,00 €	33	252.386,61 €	211.014,41 €	0,00 €	0,00 €
	Cruzamentos	Teatro Viriato Viseu	395.956,38 €	399.500,00 €	399.500,00 €	399.500,00 €	31,8	361.554,26 €	362.791,00 €	399.500,00 €	399.500,00 €
	Artes plásticas	Luzlinar Fundão Trancoso	61.062,00 €	64.500,00 €	65.500,00 €	66.000,00 €	29,35				
	Cruzamentos	Binaural São Pedro do Sul	56.832,89 €	59.500,00 €	0,00 €	0,00 €	29,05				
	Teatro	Teatro Montemuro Castro Daire	277.379,28 €	267.850,00 €	284.600,00 €	271.400,00 €	28,75				
	Cruzamentos	CITEC Montemor-o-Velho	195.134,14 €	195.134,14 €	195.134,14 €	195.134,14 €	28,65				
	Teatro	AlbiAsta Covilhã	120.055,20 €	118.452,00 €	0,00 €	0,00 €	26,95				
	Teatro	Encerrado para Obras Penela	75.986,32 €	77.000,00 €	0,00 €	0,00 €	26,75				
	Teatro	Vela Guarda	25.300,00 €	30.100,00 €	0,00 €	0,00 €	25,475				
Teatro	Viv'Arte Silves Oliveira do Bairro Almodôvar Lousã Avis Batalha Penela Fronteira Gavião Penedono Leiria Santa Maria da Devesa Vila Pouca da Beira Meruge Buarcos	169.089,32 €	169.089,32 €	0,00 €	0,00 €	18,55					
total Centro:			1.779.182,14 €	1.742.139,87 €	1.094.734,14 €	1.082.034,14 €		1.057.369,75 €	1.016.870,41 €	842.565,00 €	841.565,00 €

ACORDO TRIPARTIDO BIENAL (2013-2014) E QUADRIENAL (2013-2016)

ANEXO 2
DECISÃO FINAL

Região	Área Artística	Entidades co-candidatas	Solicitado 2013	Solicitado 2014	Solicitado 2015	Solicitado 2016	TOTAL FINAL MAX 40 PTS	Montante a atribuir 2013	Montante a atribuir 2014	Montante a atribuir 2015	Montante a atribuir 2016
LISBOA E VALE DO TEJO	Cruzamentos	Zé dos Bois Duplaceda C.E.M. Vo'Arte A Tarumba KARNART Lisboa	400.000,00 €	400.005,17 €	400.005,17 €	400.005,17 €	34,55	400.000,00 €	400.000,00 €	400.000,00 €	400.000,00 €
	Música	Banda de Alcobaça Alcobaça	137.563,92 €	137.563,92 €	137.563,92 €	137.563,92 €	32,65	137.563,92 €	137.563,92 €	137.563,92 €	137.563,92 €
	Teatro	Companhia de Teatro de Almada Almada	399.685,64 €	465.000,00 €	530.000,00 €	605.000,00 €	32,175	399.685,64 €	400.000,00 €	400.000,00 €	400.000,00 €
	Dança	Materiais Diversos Alcanena Cartaxo Torres Novas	214.526,19 €	216.976,03 €	217.062,04 €	217.500,00 €	32,025	214.526,19 €	216.976,03 €	217.062,04 €	217.500,00 €
	Teatro	Teatro dos Aloés Amadora	98.090,45 €	130.000,00 €	0,00 €	0,00 €	30,8	98.090,45 €	130.000,00 €	0,00 €	0,00 €
	Música	Orquestra de Câmara de Cascais e Oeiras Cascais Oeiras	140.000,00 €	141.200,00 €	142.000,00 €	143.000,00 €	30,675	140.000,00 €	141.200,00 €	142.000,00 €	143.000,00 €
	Teatro	Teatro da Rainha Caldas da Rainha	227.000,00 €	230.000,00 €	0,00 €	0,00 €	29,675	110.133,80 €	74.260,05 €	0,00 €	0,00 €
	Cruzamentos	O Bando Passos e Compassos Palmela	388.000,00 €	398.000,00 €	388.000,00 €	398.000,00 €	29,5				
	Música	Culturproject Óbidos	202.428,10 €	202.000,00 €	202.000,00 €	202.000,00 €	29,175				
	Teatro	Chão de Oliva Sintra	117.599,05 €	123.610,00 €	129.620,00 €	139.140,00 €	27,95				
	Teatro	João Garcia Miguel Coop. Comunicação e Cultura Torres Vedras	224.524,98 €	283.336,08 €	0,00 €	0,00 €	27,6				
	Teatro	S.A. Marionetas Alcobaça	48.282,40 €	65.500,00 €	0,00 €	0,00 €	26,025				
Teatro	Teatro Estúdio Fontenova Setúbal	66.859,80 €	72.896,70 €	0,00 €	0,00 €	25,8					
total Lisboa e Vale do Tejo:			2.264.560,53 €	2.466.082,73 €	1.746.245,96 €	1.842.203,92 €		1.500.000,00 €	1.500.000,00 €	1.296.625,96 €	1.298.063,92 €
NORTE	Teatro	Comédias do Minho Melgaço Monção Paredes de Coura Valença Vila Nova de Cerveira	193.573,84 €	187.900,00 €	187.900,00 €	187.900,00 €	35,4	193.573,84 €	187.900,00 €	187.900,00 €	187.900,00 €
	Cruzamentos	A Circular Curtas Metragens Lafontana Vila do Conde	215.402,48 €	205.805,34 €	203.305,34 €	192.705,34 €	34,175	215.402,48 €	205.805,34 €	203.305,34 €	192.705,34 €
	Música	Festival Internacional de Música Póvoa do Varzim	130.000,00 €	132.000,00 €	133.000,00 €	133.500,00 €	32,075	130.000,00 €	132.000,00 €	133.000,00 €	133.500,00 €
	Teatro	Peripécia Teatro Sabrosa	101.294,23 €	103.000,00 €	0,00 €	0,00 €	31,35	101.294,23 €	103.000,00 €	0,00 €	0,00 €
	Teatro	Companhia de Teatro de Braga Braga	287.399,70 €	340.424,25 €	350.799,25 €	353.174,25 €	29,7	287.399,70 €	340.424,25 €	350.799,25 €	353.174,25 €
	Cruzamentos	Orquestra e Banda Sinfónica de Jovens Ballet Contemporâneo do Norte CIRAC Santa Maria da Feira	259.491,36 €	276.125,75 €	0,00 €	0,00 €	29	259.491,36 €	276.125,75 €	0,00 €	0,00 €
	Cruzamentos	A Oficina Teatro Útero Guimarães	400.000,00 €	406.000,00 €	406.000,00 €	406.000,00 €	28,85	140.508,64 €	123.874,25 €	400.000,00 €	400.000,00 €
	Teatro	Jangada Teatro Fafe Lousada	224.944,11 €	223.224,78 €	220.434,78 €	224.292,11 €	28,625				
	Teatro	Teatro Art'imagem Maia	120.000,00 €	122.400,00 €	124.848,00 €	127.345,00 €	28,2				
	Teatro	Urze Vila Real Lamego	86.160,00 €	87.554,00 €	0,00 €	0,00 €	27,8				
	Cruzamentos	ANCIMA Cryseia Trovas Soltas Matosinhos	360.852,95 €	274.867,38 €	0,00 €	0,00 €	27,35				
	Cruzamentos	Santa Casa da Misericórdia do Porto Amarante	200.000,00 €	200.000,00 €	0,00 €	0,00 €	27,3				
	Cruzamentos	APDARC Vila Nova de Foz Côa	146.200,00 €	154.600,00 €	0,00 €	0,00 €	18,15				
total Norte:			2.186.342,35 €	2.188.196,16 €	1.102.082,03 €	1.110.811,36 €		1.327.670,25 €	1.369.129,59 €	1.275.004,59 €	1.267.279,59 €
TOTAL NACIONAL			10.026.119,74 €	10.225.979,49 €	6.172.442,10 €	6.656.313,16 €		4.550.000,00 €	4.550.000,00 €	3.994.195,55 €	3.986.908,51 €

ACORDO TRIPARTIDO BIENAL (2013-2014) E QUADRIENAL (2013-2016)

ANEXO 2
DECISÃO FINAL

Região	Área Artística	Entidades co-candidatas	CRITÉRIO 1: Qualidade e relevância artística				CRITÉRIO 2: Adequação da proposta aos objetivos e às prioridades estratégicas										CRITÉRIO 3: Percurso artístico e profissional				CRITÉRIO 4: Consistência do projeto de gestão e de comunicação					TOTAL FINAL critérios 1+2+3+4		
			P 1A	P 1B	P 1C	TOTAL	P 2A	P 2B	P 2C	P 2D	P 2E	P 2F	P 2G	P 2H	P 2I	P 2J	TOTAL	P 3A	P 3B	P 3C	TOTAL	P 4A	P 4B	P 4C	P 4D		P 4E	TOTAL
			45%	45%	10%	100%	10%	10%	10%	5%	5%	5%	5%	15%	15%	20%	100%	30%	30%	40%	100%	20%	20%	20%	20%		20%	100%
ALENTEJO	Cruzamentos	O Espaço do Tempo Alma d'Arame Oficinas do Convento Projecto Ruínas Montemor-o-Novo	9,5	9	9,5	9,275	10	10	10	10	8,5	10	9,5	10	10	8,5	9,6	8,5	7,5	9	8,4	8,5	8,5	9	8,5	9	8,7	35,975
	Dança	Associação em Mértola para Desenvolver e Animar / Dansul Mértola	9	8	8,5	8,5	7,5	9	9	1	5	6	8	8	6	9	7,45	8,5	8	7	7,75	9,5	8	8	9	7	8,3	32
	Música	Sete Sóis Sete Luas Odemira Ponte de Sor	8,5	8	8	8,225	8,5	8,5	8	8,5	7	8	8	7	7	6	7,375	8	8	8,5	8,2	8	8	8,5	8	8	8,1	31,9
	Dança	PédeXumbo Castelo de Vide Castro Verde	7	7	7	7	7	8	8	6	8	7	8	8	7	8	7,6	7,5	6	7,5	7,05	6,5	6,5	8	8	8	7,4	29,05
	Teatro	Baal 17 Serpa	7	7,5	7	7,225	8	9	9	6	6	7	7,5	7,5	6	8	7,55	7	6,5	7	6,85	7	8	8	7	6,5	7,3	28,925
	Cruzamentos	Real Pelágio Redondo	7	8	7	7,45	7	7,5	7,5	0	4	7	8	6	7	7,5	6,6	8	7,5	8	7,85	7	6	7	7	7,5	6,9	28,8
	Teatro	Arte Pública Beja	7	8	8	7,55	7,5	9	8	5	5	9	8,5	6,5	6,5	8	7,375	7	7	7	7	6,5	7	7,5	6	6,5	6,7	28,625
	Teatro	Teatro do Mar Sines	7	7	7	7	7	8	7,5	9,5	6,5	7	7	7	6,5	7	7,175	7	7	7	7	7	8	7	7	7	7,2	28,375
	Teatro	Teatro ao Largo Odemira	7	7	7,5	7,05	7	9,5	10	7,5	7	7	7,5	6	6	8	7,5	7,5	7	6,5	6,95	7	7	6,5	6,5	6,5	6,7	28,2
	Teatro	Pim Teatro Borba	7	6,5	7	6,775	7,5	8	8	8,5	6	7,5	8	6,5	7,5	8	7,55	7	6	6,5	6,5	7	7,5	7,5	6,5	6	6,9	27,725
Cruzamentos	Associ'arte A Bruxa Teatro Évora	6	7	6	6,45	6	7	7	3	7	7	8	7	6	6	6,4	7	6	6,5	6,5	6	6,5	6,5	5,5	5,5	6	25,35	
ALGARVE	Cruzamentos	Casa B LAC Lagos	9	9	9	9	8,5	9	9	8,5	8,5	8,5	8,5	9,5	8	9	8,775	8,5	7,5	8	8	9	8,5	8,5	8,5	8,5	8,6	34,375
	Teatro	ACTA Faro	7,5	8	7	7,675	9	10	8,5	3	6,5	7	8	6	6	9	7,575	7,5	6,5	6,5	6,8	8	8,5	8,5	7	7	7,8	29,85
	Cruzamentos	DEVIR São Brás de Alportel	8	8	7	7,9	3	7	7	8	7	8,5	8,5	6	7,5	7,5	6,825	8	7	8	7,7	7,5	7	7	7	7	7,1	29,525
	Teatro	Al Teatro Silves	7	7	7	7	8	7	7	0	6	6	8	8	7,5	7	6,925	7	6	6,5	6,5	7	7	8	7	7	7,2	27,625
	Música	Casa da Cultura de Loulé Loulé	7	7	6	6,9	7	8	7	4	6	6	8	3	3	8	5,9	7,5	6	7,5	7,05	7	7,5	6	6,5	6,5	6,7	26,55
CENTRO	Cruzamentos	ACERT Tondela	9,5	8,5	9	9	9	9,5	7	9	7	8	8	8,5	9	8,575	7,5	8	7	7,45	9	9	9,5	8,5	9	9	9	34,025
	Cruzamentos	D'Orfeu Sever do Vouga Oliveira do Bairro Estarreja Agueda Albergaria-a-Velha	8,5	9	8,5	8,725	9	9,5	9,5	5	8	8	8,5	8,5	8,5	9	8,625	8	8	8	8	8,5	9	9	7,5	8	8,4	33,75
	Teatro	OTeatrão JACC Círculo de Artes Plásticas Casa da Esquina Coimbra	8	8	8,5	8,05	9	9	9	6	8	8	8	8,5	8,5	9	8,55	8	8	8	8	8,5	8,5	8	9	8	8,4	33
	Cruzamentos	Teatro Viriato Viseu	8	8	8	8	7	7,5	8,5	8	7	8,5	9	6,5	8	8	7,7	9	8	8	8,3	7,5	8	8	8	7,5	7,8	31,8
	Artes plásticas	Luzlinar Fundão Trancoso	7	8	7,5	7,5	6,5	7	6,5	7,5	7,5	8	8	7,5	7,5	8	7,4	8	7,5	8	7,85	7	7,5	6	6,5	6	6,6	29,35
	Cruzamentos	Binaural São Pedro do Sul	8	8	7	7,9	4	7	8	7,5	8	8,5	8	7	8	8	7,35	7	7	7	7	7	6	6	7	8	6,8	29,05
	Teatro	Teatro Montemuro Castro Daire	7	7,5	7	7,225	7	8,5	8,5	7,5	6,5	7	8	7	7,5	8	7,625	6,5	6,5	7	6,7	7,5	8	7,5	6,5	6,5	7,2	28,75
	Cruzamentos	CITEC Montemor-o-Velho	7	8	7	7,45	8	6	8	3	5	9	8	7	7	7,5	7,05	7,5	7	7	7,15	7	7	6	7,5	7,5	7	28,65
	Teatro	AlbiAsta Covilhã	6	6	6,5	6,05	7	7,5	7,5	7	7	7	7	6,5	6,5	7,5	7,05	6	6,5	6,5	6,35	7,5	8	7	7	8	7,5	26,95
	Teatro	Encerrado para Obras Penela	7	6,5	7	6,775	6	7	7	5	8	8	7	6,5	6	8	6,875	6	6	7	6,4	7	7	6,5	7	6	6,7	26,75
Teatro	Vela Guarda	7	6	7	6,55	6,5	7,5	7	0	6,5	5	7	5	7	7	6,225	5	5	7	5,8	7,5	8	6,5	6,5	6	6,9	25,475	
Teatro	Viv'Arte Silves Oliveira do Bairro Almodôvar Lousã Avis Batalha Penela Fronteira Gavião Penedono Leiria Santa Maria da Devesa Vila Pouca da Beira Meruge Buarcos	3	3	5	3,2	4	4	4	5	6	4	5	6	7	6	5,35	6	6	5	5,6	5	4	4	5	4	4,4	18,55	

ACORDO TRIPARTIDO BIENAL (2013-2014) E QUADRIENAL (2013-2016)

ANEXO 2
DECISÃO FINAL

Região	Área Artística	Entidades co-candidatas	CRITÉRIO 1: Qualidade e relevância artística				CRITÉRIO 2: Adequação da proposta aos objetivos e às prioridades estratégicas										CRITÉRIO 3: Percorso artístico e profissional				CRITÉRIO 4: Consistência do projeto de gestão e de comunicação					TOTAL FINAL critérios 1+2+3+4		
			P 1A	P 1B	P 1C	TOTAL	P 2A	P 2B	P 2C	P 2D	P 2E	P 2F	P 2G	P 2H	P 2I	P 2J	TOTAL	P 3A	P 3B	P 3C	TOTAL	P 4A	P 4B	P 4C	P 4D		P 4E	TOTAL
			45%	45%	10%	100%	10%	10%	10%	5%	5%	5%	5%	15%	15%	20%	100%	30%	30%	40%	100%	20%	20%	20%	20%		20%	100%
LISBOA E VALE DO TEJO	Cruzamentos	Zé dos Bois Duplaceda C.E.M. Vo'Arte A Tarumba KARNART Lisboa	9	8,5	9	8,775	9	6	8	9	8,5	9	9	9	9	8	8,375	9	8	9	8,7	8	8	9,5	9	9	8,7	34,55
	Música	Banda de Alcobaça Alcobaça	9	9	8	8,9	8	8	8	5	8	8	9	7	6	9	7,65	9	8	8	8,3	8	8	8	8	7	7,8	32,65
	Teatro	Companhia de Teatro de Almada Almada	8	9	8	8,45	8,5	7,5	8	7,5	6	8,5	9	8	7,5	8,5	7,975	6,5	8	9	7,95	7,5	7	8	8,5	8	7,8	32,175
	Dança	Materiais Diversos Alcanena Cartaxo Torres Novas	8	8	9,5	8,15	8,5	8,5	9	9	5	9	9	5,5	7	6,5	7,375	8	8	9	8,4	8	8,5	9	7	8	8,1	32,025
	Teatro	Teatro dos Aloés Amadora	8	8	9	8,1	8	9	8	7	5	8	8	7	7	8	7,6	8	7	8	7,7	7	6	7	9	8	7,4	30,8
	Música	Orquestra de Câmara de Cascais e Oeiras Cascais Oeiras	8	8	8	8	8	8	8	5	8,5	8	9	6	7	9	7,675	8	8	7	7,6	7,5	7	7,5	7,5	7,5	7,4	30,675
	Teatro	Teatro da Rainha Caldas da Rainha	8	7	7	7,45	8	8,5	8,5	1	8	7	9	6,5	6	8	7,225	8,5	8,5	8	8,3	5	6	8	8,5	6	6,7	29,675
	Cruzamentos	O Bando Passos e Compassos Palmela	8	8	7	7,9	7	8	8	7	7	8	7	7	7	8	7,45	8	5,5	7,5	7,05	7	7	7	7	7,5	7,1	29,5
	Música	Culturproject Obidos	8	7	7	7,45	6	7	7,5	2	7	5	5	6	6,5	8	6,475	8,5	8	7	7,75	7	8	7	7,5	8	7,5	29,175
	Teatro	Chão de Oliva Sintra	6	6	6	6	8	8	8	8	6	8	6	8	8	8	7,8	7	7,5	6	6,75	6	6	9	8	8	7,4	27,95
	Teatro	João Garcia Miguel Coop. Comunicação e Cultura Torres Vedras	7	7	7	7	6	6	6	8	6	6	7	6	8	9	7,05	8	6,5	7	7,15	6	6	8	6	6	6,4	27,6
	Teatro	S.A. Marionetas Alcobaça	6	6	5	5,9	7,5	7,5	7,5	6	6	6	6	7,5	6	7	6,875	6,5	6	6,5	6,35	7,5	7,5	7,5	6	6	6,9	26,025
Teatro	Teatro Estúdio Fontenova Setúbal	7,5	6	6,5	6,725	6,5	6,5	7	4	6,5	7	6,5	4,5	5	7,5	6,125	7	5,5	7,5	6,75	8,5	6,5	4,5	6	5,5	6,2	25,8	
NORTE	Teatro	Comédias do Minho Melgaço Monção Paredes de Coura Valença Vila Nova de Cerveira	9,5	9,5	9,5	9,5	10	10	9	8	8,5	9	9,5	9	8	10	9,2	8,5	7,5	8	8	9	9	8	9	8,5	8,7	35,4
	Cruzamentos	A Circular Curtas Metragens Lafontana Vila do Conde	8	9,5	7,5	8,625	8,5	9	9	9,5	6	9	8	8	8,5	9	8,55	8,5	7,5	10	8,8	7,5	8	8,5	9	8	8,2	34,175
	Música	Festival Internacional de Música Póvoa do Varzim	8,5	9	8,5	8,725	8	8	7	8	7,5	8	8,5	7,5	7,5	8	7,75	8	7	8,5	7,9	8	8,5	7,5	7,5	7	7,7	32,075
	Teatro	Peripécia Teatro Sabrosa	8	8	7,5	7,95	7	8	8	9	6	7	8	8	8	8	7,8	7	8	7	7,3	8,5	8,5	8,5	8	8	8,3	31,35
	Teatro	Companhia de Teatro de Braga Braga	7,5	8	7,5	7,725	7,5	7,5	7,5	9	7	7	8,5	8	7	7,5	7,575	7,5	6,5	7,5	7,2	7,5	7	7,5	7	7	7,2	29,7
	Cruzamentos	Orquestra e Banda Sinfónica de Jovens Ballet Contemporâneo do Norte CiRAC Santa Maria da Feira	7,5	7,5	7	7,45	8	7,5	8	5	7	7	8	7,5	7,5	8	7,55	7	7	7	7	8	6,5	7	6,5	7	7	29
	Cruzamentos	A Oficina Teatro Útero Guimarães	7,5	7	7	7,225	8	8	8,5	4	7,5	8,5	8,5	6,5	8,5	8,5	7,825	8	8	5	6,8	8	5	8	8	6	7	28,85
	Teatro	Jangada Teatro Fafe Lousada	7	6	8	6,65	8	8	8	8	7,5	7,5	8	7,5	6	8	7,575	7,5	6,5	7,5	7,2	8	8	8	6	6	7,2	28,625
	Teatro	Teatro Art'imagem Maia	7	6	8	6,65	8	7	8	6	6	6	8	8	8	8	7,6	7,5	7	7,5	7,35	6	5	8	6	8	6,6	28,2
	Teatro	Urze Vila Real Lamego	7	6	7,5	6,6	7,5	8	7,5	1	6,5	6	7	7,5	6	8	6,95	7	5,5	7	6,55	7	7,5	8,5	8,5	7	7,7	27,8
	Cruzamentos	ANCIMA Cryseia Trovas Soltas Matosinhos	7	7	6	6,9	7	7	7	0	6	7	7	7	7	7	6,6	7	6,5	7	6,85	7	7	7	7	7	7	27,35
	Cruzamentos	Santa Casa da Misericórdia do Porto Amarante	7	6	6	6,45	8	8	8	0	7	4	8	7	5	8	6,75	8	8	8	8	5,5	6,5	6	7	5,5	6,1	27,3
Cruzamentos	APDARC Vila Nova de Foz Côa	6	6	5	5,9	6	6	6	0	5	4	4	4	4	4	4,45	3	3	5	3,8	4	4	4	4	4	4	18,15	

ACORDO TRIPARTIDO BIENAL (2013-2014) E QUADRIENAL (2013-2016)

ANEXO 2
DECISÃO FINAL

LEGENDA [critérios e parâmetros de apreciação]

CRITÉRIO 1: Qualidade e relevância artística da proposta [0-10]

PARÂMETRO 1A: Fundamentação e pertinência dos objetivos artísticos e profissionais, das linhas orientadoras e das estratégias de desenvolvimento

PARÂMETRO 1B: Relevância e valor artístico do programa de atividades

PARÂMETRO 1C: Coerência dos diversos elementos constitutivos do programa de atividades

CRITÉRIO 2: Adequação da proposta aos objetivos e às prioridades estratégicas [0-10]

PARÂMETRO 2A: Adequação da proposta ao objetivo de promover a partilha de responsabilidades do Estado com os agentes culturais, as autarquias locais e outras entidades, públicas e privadas, com vista a incentivar a criação, a produção e a difusão das artes

PARÂMETRO 2B: Adequação da proposta ao objetivo de descentralizar e dinamizar a oferta cultural, corrigir as assimetrias regionais e promover a atividade artística como instrumento de desenvolvimento económico e de qualificação, inclusão e coesão sociais

PARÂMETRO 2C: Adequação da proposta ao objetivo de assegurar o acesso público aos diversos domínios da atividade artística, concorrendo para a promoção da qualidade de vida, da cidadania e da qualificação das populações

PARÂMETRO 2D: Adequação da proposta ao objetivo de promover a internacionalização das artes portuguesas, bem como o aprofundamento da cooperação com outros países

PARÂMETRO 2E: Adequação da proposta ao objetivo de articular as artes com outras áreas setoriais, designadamente educação, ciência e tecnologia, ambiente e ordenamento do território, turismo e solidariedade social

PARÂMETRO 2F: Adequação da proposta aos objetivos de promover a pesquisa, a experimentação, a criação e a inovação artísticas; consolidar as entidades e atividades profissionais, valorizando a sua missão e qualificação; promover a residência artística de entidades de criação, contribuindo para a fixação de projetos artísticos em todo o território; promover publicações e outros materiais de divulgação das artes (impressos, digitais ou em linha)

PARÂMETRO 2G: Adequação da proposta aos objetivos específicos da área artística em apreço

PARÂMETRO 2H: Adequação da proposta à prioridade estratégica: surgimento e intensificação de redes de produção de âmbito regional e/ou nacional, através de permuta e/ou partilha de recursos (como instalações, recursos humanos, equipamentos e outros bens, prestação de serviços, etc.)

PARÂMETRO 2I: Adequação da proposta à prioridade estratégica: estabelecimento de parcerias inovadoras que contribuam para o dinamismo, diversidade e afirmação do programa na região, no país e no mundo

PARÂMETRO 2J: Adequação da proposta à prioridade estratégica: incidência de projetos com valências educativas e de formação de públicos para as artes

CRITÉRIO 3: Percurso artístico e profissional dos intervenientes e sua adequação à proposta [0 – 10]

PARÂMETRO 3A: Experiência profissional dos elementos responsáveis pela direção artística e/ou de programação e adequação das respetivas biografias e percursos ao programa de atividades

PARÂMETRO 3B: Experiência profissional dos elementos responsáveis pela gestão administrativa e financeira e adequação das respetivas biografias e percursos ao programa de atividades

PARÂMETRO 3C: Consistência e mérito das biografias e dos percursos dos elementos das equipas artísticas e técnicas

CRITÉRIO 4: Consistência do projeto de gestão e de comunicação [0 – 10]

PARÂMETRO 4A: Consistência da afetação de recursos humanos, financeiros e materiais ao programa de atividades e relação entre a dimensão da estrutura e o número de atividades previstas

PARÂMETRO 4B: Previsão orçamental equilibrada, fundamentada com fórmulas de cálculo explícitas, e razoabilidade dos valores inscritos de despesas e de receitas

PARÂMETRO 4C: Presença de parcerias de produção, financiamentos, apoios, permutas e intercâmbios e adequação dos parceiros ao programa de atividades

PARÂMETRO 4D: Pertinência da definição de públicos e relevância das ações específicas dirigidas aos vários públicos, nomeadamente infantojuvenis

PARÂMETRO 4E: Adequação do plano de comunicação e divulgação aos objetivos do programa de atividades e aos públicos definidos